

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DE
DIREITOS CREDITÓRIOS SEM COBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

VIA CAPITAL – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.563, 5º Andar, Sala 501, Funcionários, CEP 30.150-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 48.632.754/0001-90, representada neste ato na forma de seus atos constitutivos ("**Endossante**");

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Endossatário**").

PRATA DIGITAL LTDA, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 40.050.004/0001-07, neste ato representada nos termos de seu contrato social e seus atos constitutivos ("**Originador**" ou "**Correspondente Bancário**");

(sendo o Endossante, Endossatário e o Originador doravante designados, conjuntamente, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**")

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Endossante é uma instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, que, no contexto da sua atuação de *Bank-as-a-Service* ("**BaaS**"), *credit as a service* ("**CaaS**") e outras soluções de pagamento **(1)** disponibiliza, através de sua plataforma eletrônica ("**Plataforma**") e de suas interfaces de programação de aplicações ("**API**"), operações de empréstimo e financiamento originadas exclusivamente pelos seus parceiros, que atuam como seus correspondentes bancários, formalizadas por meio de cédulas de crédito bancário emitidas pelos devedores, nos termos da legislação aplicável, sendo que **(2)** todos os direitos creditórios referentes a essas operações de empréstimo e financiamento são transferidos pelo Endossante a veículos de investimento ou investidores;
- (b) o Originador é uma sociedade devidamente constituída sob as leis do Brasil que atua na qualidade de parceiro e correspondente bancário do Endossante, nos termos da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, conforme alterada, do Contrato de Correspondente Bancário e Outras Avenças celebrado entre o Endossante e o Originador em 09 de dezembro de 2025 ("**Contrato de Correspondente Bancário**"), e do Acordo Operacional para Prestação de Serviços CaaS celebrado entre o Endossante e o Originador em 09 de dezembro de 2025 ("**Acordo Operacional**"), nos termos da regulamentação aplicável, por meio dos quais o Originador está autorizado a oferecer empréstimos



("Empréstimos") a serem concedidos pelo Endossante a pessoas físicas que sejam titulares com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ("Devedores");

- (c) os Empréstimos originados pelo Originador são representados por cédulas de crédito bancário eletrônicas ("CCBs") emitidas pelos Devedores em favor do Endossante, sendo a liquidação das parcelas é realizada por meio de desconto na folha de pagamento dos Devedores;
- (d) a Endossatário é uma sociedade securitizadora de direitos creditórios, constituída nos termos da legislação aplicável e regida por seu estatuto social, com a finalidade de adquirir, securitizar e emitir valores mobiliários lastreados em direitos creditórios, preponderantemente, dos direitos de crédito oriundos das CCBs devidas por Devedores ("**Direitos Creditórios**"), e que atendam à política de investimento, composição e diversificação estabelecidos no âmbito do *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (Quatro) Séries, Para Distribuição Pública Sob o Rito Automático Para as Debêntures da 1ª (Primeira) Série e Colocação Privada Para as Debêntures das 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira) Séries e Para Distribuição Pública Sob o Rito Automático Para as Debêntures da 4ª (quarta) Série, da Sou Securitizadora S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos Pela Via Capital Sociedade de Crédito Direto S.A. e Pela QI Sociedade de Crédito Direto S.A."* ("**Escritura de Emissão**");
- (e) o Endossatário deseja adquirir, e o Endossante deseja endossar, as CCBs; e
- (f) as Partes desejam estipular os termos e condições que regerão o endosso, de tempos em tempos, das CCBs ao Endossatário.

Resolvem celebrar o presente "Instrumento Particular de Promessa de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças" ("Contrato"), que será regido pelas seguintes disposições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1. Os termos utilizados neste Contrato iniciados em letras maiúsculas terão o mesmo significado quando utilizados no singular ou no plural.
- 1.2. Nenhum termo definido em outros instrumentos e que não seja expressamente refletido neste Contrato, por meio de definição iniciada em letra maiúscula, terá aplicação às disposições ora avençadas entre as Partes.

2. OBJETO

- 2.1. Por meio deste Contrato, o Endossante transferirá preferencialmente ao Endossatário, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, sem coobrigação, os Direitos Creditórios de sua titularidade que venham a ser originados, durante todo o prazo de duração do Endossatário, por meio da atuação do Originador, mediante o endosso em preto das respectivas CCBs, realizado por via eletrônica, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 conforme alterada, e da legislação cambiária aplicável



("Endosso"), em contrapartida ao pagamento do respectivo Preço de Aquisição (conforme definido abaixo).

- 2.1.1.** Adicionalmente, a cada Data de Aquisição e Pagamento, o Endossante e o Endossatário, assinarão eletronicamente o Termo de Endosso, na forma do **Anexo I** ao presente Contrato, contendo a identificação de todas as CCBs endossadas pelo Endossante ao Endossatário na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
- 2.2.** Por meio do Endosso, o Endossatário assumirá automaticamente a qualidade de credor das CCBs endossadas, passando a ser o legítimo e exclusivo titular de todos os Direitos Creditórios por elas representados. O Endosso compreenderá todos os acessórios, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações relacionados às CCBs endossadas, inclusive **(a)** o direito de receber integralmente o valor do principal, acrescido dos juros, das multas e dos demais encargos nelas previstos, e quaisquer outros valores devidos nos termos das CCBs, incluindo, mas não se limitando a eventuais valores referentes a seguros vinculados a tais CCBs; **(b)** os direitos de ação e de protesto em face dos respectivos Devedores, para exigir o cumprimento das obrigações assumidas ou resguardar quaisquer outros direitos conferidos pelas CCBs; **(c)** as garantias existentes; e **(d)** o direito de declarar o vencimento antecipado da dívida, nos termos previstos nas CCBs.
- 2.3.** Após o Endosso, o Endossante não fará jus a qualquer direito, interesse ou prerrogativa em relação às CCBs endossadas ou aos respectivos Direitos Creditórios. Caberá ao Endossante efetuar corretamente o registro das CCBs e do Endosso em seus livros contábeis.
- 2.4.** O Endosso será realizado sem coobrigação ou qualquer outra forma de retenção dos riscos ou benefícios pelo Endossante, o qual não será responsável pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos respectivos Devedores, respondendo única e exclusivamente pela existência e correta averbação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil, que será comprovado mediante a apresentação e entrega dos Documentos Comprobatórios, além do comprovante de desembolso e averbação das CCBs, o cálculo correto do IOF e do CET, o preenchimento de data e valores do fluxo de pagamento conforme dados de juros e prazo informados pelo Originador via API e a emissão de comprovante de averbação da margem junto à CEF, observadas as responsabilidades do Originador previstas no item 2.5 abaixo.
- 2.5.** O Originador será responsável pela veracidade, correta formalização, liquidez, certeza, exigibilidade e exequibilidade dos Direitos Creditórios no que se refere a: (i) obtenção de assinatura do Devedor na CCB, (ii) verificação da correta manifestação de vontade, capacidade civil e correta identidade do Devedor, (iii) comunicação, via API à Endossante de informações exatas, conforme contratado junto ao Devedor, relacionadas aos (iii.1) dados cadastrais e bancários do Devedor, (iii.2) informações negociais de valores, juros (remuneratórios e moratórios), parcelas (número, vencimento e quantidade) e prazo do Empréstimo, as quais o Originador se obriga a estabelecer dentro dos parâmetros permitidos na legislação vigente, (iv) bem como as demais condições negociais e de formalização descritas nas CCBs. Contudo, o Originador não responde pela pontualidade e/ou efetiva liquidação dos Direitos Creditórios, tampouco pela solvência dos Devedores.
- 2.6.** O Endossatário adquirirá, mediante o Endosso, os Direitos Creditórios oferecidos pelo Endossante, nos termos deste Contrato.



3. PROCESSO DE OFERTA E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. O Endosso dos Direitos Creditórios para o Endossatário será considerado formalizado na Data de Aquisição e Pagamento, na qual serão cumpridas todas as etapas descritas no item 3.2 abaixo, que resultarão na assinatura de um termo nos moldes do **Anexo I** a este Contrato ("**Termo de Endosso**"), o endosso em preto das respectivas CCBs ao Endossatário e no pagamento do Preço de Aquisição (conforme definido abaixo), conforme previsto no item 3.5 abaixo.

3.2. A formalização do Endosso observará as seguintes etapas, que as Partes envolvidas deverão ser completadas na Data de Aquisição e Pagamento:

- I. até às 10:00hs de cada Dia Útil, o Endossante enviará arquivo com todas as informações de identificação dos Direitos Creditórios disponíveis para Endosso ao Endossatário, em *layout* a ser definido entre as Partes, incluindo o respectivo Preço de Aquisição, juntamente com os respectivos Documentos Comprobatórios, bem como os Documentos Complementares, que será enviado pelo Originador nos termos do item 4.1(b) abaixo);

- II. até às 14:00hs de cada Dia Útil, o Endossatário (a) analisará os Direitos Creditórios oferecidos à Endosso; (b) verificará o atendimento à disponibilidade financeira do Endossatário para o pagamento do Preço de Aquisição; (c) confirmará o Preço de Aquisição descrito no arquivo de oferta dos Direitos Creditórios; e (d) enviará para ao Endossante um arquivo em *layout* previamente definido contendo o retorno sobre os Direitos Creditórios selecionados e aprovados para aquisição pelo Endossatário no que diz respeito ao atendimento dos itens "a" a "c" acima.

- III. até às 16:00hs de cada Dia Útil, o Endossante e o Endossatário e formalizarão o Endosso definitivo dos Direitos Creditórios por meio (a) da assinatura eletrônica do respectivo Termo de Endosso, a ser assinado pelo Endossante e Endossatário, sendo certo que as partes do referido documento eletronicamente; e (b) formalização do endosso em preto pelo Endossante em favor do Endossatário, de cada CCB relativa aos Direitos Creditórios constantes do Termo de Endosso, e disponibilização pelo Endossante das respectivas CCBs endossadas em preto em favor do Endossatário;

- IV. até às 17:30hs de cada Dia Útil, o Endossatário e após a observância dos procedimentos descritos acima, realizará o pagamento do Preço de Aquisição em favor do Endossante, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN para a conta de titularidade do Endossante, indicada na cláusula

5.3.

3.3. A formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Endossatário ocorrerá mediante a realização cumulativa dos procedimentos a seguir: (a) formalização do Termo de Endosso e realização do endosso em preto das CCB em favor do Endossatário; e (b) pagamento do Preço de Aquisição devido pelo Endossatário ao Endossante.



3.4. O Endossante obriga-se, até a Data de Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, a entregar ao Endossatário os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios objeto do Endosso.

4. ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.1. O Endossante deverá entregar ao Endossatário, conforme indicado abaixo, a totalidade dos documentos, em formato eletrônico, que representam e amparam os Direitos Creditórios transferidos, da seguinte forma:

(a) o Endossante deverá entregar ao Endossatário, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os seguintes documentos comprobatórios (em conjunto, os "**Documentos Comprobatórios**"):

- (i) as respectivas CCBs, devidamente formalizadas em via eletrônica e endossadas em preto ao Endossatário, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, das quais constem a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente de sua folha de pagamento; e
- (ii) os Termos de Endosso.

(b) o Endossante deverá entregar ao Endossatário na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os seguintes documentos complementares (tais documentos complementares, em conjunto com o documento complementar listado abaixo, os "**Documentos Complementares**" e, em conjunto com os Documentos Comprobatórios, "**Documentos do Crédito**"), abaixo:

- (i) comprovante de disponibilização dos recursos pelo Endossante para o Devedor; e
- (ii) cópias dos documentos de identificação pessoal dos Devedores, desde que sejam previamente entregues pelo Originador ao Endossante.

4.2. Até que os Documentos do Crédito sejam entregues ao Endossatário, eles permanecerão sob a responsabilidade do Endossante e/ou do Originador, conforme o caso, na qualidade de depositários. O Endossante e o Originador, neste ato, aceitam tal cargo, a título gratuito, sem qualquer direito a reembolso de despesas. O Endossante e o Originador se comprometem a guardar e conservar os Documentos do Crédito em nome e por conta do Endossatário, com o máximo de cuidado e diligência, a título gratuito, sem qualquer direito a reembolso de despesas.

4.3. A guarda dos Documentos do Crédito deverá ser mantida pelo Endossante, respectivamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ainda que após a liquidação do Endossatário.

5. PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO



5.1. O Preço de Aquisição de cada CCB Endossada será evidenciado em cada Termo de Endosso e será calculado na forma descrita abaixo:

$$\text{Preço de Aquisição} = \sum_{n=1}^M \frac{PMT_n}{(1+i)^{\left(\frac{\Delta \text{Dias } n}{365}\right)}}$$

Onde:

Valor Financeiro da CCB = O valor solicitado pelo Tomador, que corresponde ao valor bruto do empréstimo, acrescido do imposto sobre operações financeiras (“IOF”) e qualquer taxa, custo ou despesa aplicável.

Taxa de Juros = Taxa acordada entre as partes, aplicada sobre o período de referência.

PMT_n: valor da n-ésima parcela.

M: quantidade total de parcelas cedidas.

Dias = Quantidade de dias corridos entre a Data da Cessão e a data de vencimento da n-ésima parcela, calculada na base de 365 dias.

5.2. Pagamento e Quitação. As Partes estabelecem que após o efetivo pagamento integral do valor devido pela Endossatária pela aquisição de cada uma das CCBs Endossadas (i.e., Preço de Aquisição somado das Taxas Aplicáveis), nada mais será devido pela Endossatária à Endossante com relação às respectivas CCBs Endossadas, outorgando a Endossante, desde já, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação com relação a cada um dos pagamentos efetuados.

5.3. Conta para Pagamento do Preço de Aquisição. O Preço de Aquisição deverá ser pago à conta indicada abaixo:

Favorecido: **VIA CAPITAL – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

CNPJ/MF: 48.632.754/0001-90

Agência: 0001 - C.C 461130379

Chave pix: cefa797a-c393-4535-9bf6-5e92912c47b9

5.4. Adicionalmente, a Endossatária compromete-se a pagar mensalmente ao Endossante até o 20º (vigésimo) Dia Útil de cada mês, conforme detalhamento enviado pelo Endossante à Endossatária, os valores descritos nesta cláusula quando atribuídos à Endossatária na tabela abaixo, bem como, em caso de término da relação entre o Endossante e o Originador, os valores atribuídos ao Originador:

Itens	Valores (R\$)	Métrica	Responsável pelo pagamento
Averbação e Gestão	R\$ 2,80	Por parcela	Endossatária
Armazenamento	R\$ 0,07	Por parcela	Endossatária

6. REGISTROS E NOTIFICAÇÃO DO ENDOSSO

6.1. O Endossatário poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, requerer o registro do presente Contrato e dos seus eventuais aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou das sedes do Endossatário e do Endossante, caso sejam alteradas, às custas do Endossatário.

6.2. O Endossatário poderá, ainda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, requerer o registro dos Termos de Endosso nos cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Endossatário e do Endossante, às custas do Endossatário.

6.3. Os Devedores não serão necessariamente notificados sobre a transferência ao Endossatário dos Direitos Creditórios. Contudo, o Endossatário poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar a referida notificação dos Devedores, às suas custas.

7. PAGAMENTO ORDINÁRIO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. O pagamento ordinário dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Endossatário será realizado preferencialmente com os recursos cedidos fiduciariamente pelos Devedores em garantia das respectivas CCBs, sendo que tais recursos serão transferidos diretamente pela CEF, a uma conta vinculada de titularidade do Endossante ("**Conta de Liquidação**"), o qual deverá, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento de tais recursos, transferi-los à Conta de Cobrança. O Endossante não será, em nenhuma hipótese, responsabilizado pelo não repasse dos valores, caso não haja o efetivo recebimento dos recursos pela CEF.

I. Para fins do disposto no item 7.1 acima, a "Conta de Cobrança" é a corrente de titularidade do Endossatária, mantida junto a uma instituição financeira, destinada ao recebimento de recursos provenientes dos pagamentos ordinários e extraordinários dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Endossatário.

II. Para fins do disposto no item 7.1 acima, as Partes esclarecem que, nos moldes da Portaria nº 435/2025, a Dataprev, mensalmente, disponibilizará ao Endossante as informações das parcelas consignadas, na competência, devidamente identificadas e com base nos valores apurados e recolhidos pelo empregador. Sendo certo que a CEF efetuará o repasse financeiro ao Endossante em até 02 (dois) dias úteis da informação do pagamento da guia de arrecadação e recebimento do movimento financeiro.

7.2. Juntamente com o envio dos recursos, conforme previsto no item 7.1 acima, e sem prejuízo do disposto no item 7.1(II) acima, o Endossante deverá enviar ao Endossatário arquivo eletrônico, em formato previamente combinado entre ambos, contendo a identificação dos Direitos Creditórios aos quais os recursos se referem.



7.3. O Endossante, neste ato, assume a função de depositário, de forma gratuita e sem direito a reembolso por quaisquer despesas, dos recursos referidos no item 7.1 acima, comprometendo-se, a realizar, por si ou por terceiros contratados, a devida conciliação e transferência de tais recursos, prazo estipulado na 7.1, à Conta de Cobrança.

7.4. Se, por qualquer motivo, o pagamento devido em razão de qualquer Direito Creditório transferido a Endossatária for realizado (a) com quaisquer recursos não decorrentes das consignações realizadas e (b) diretamente ao Endossante, este deverá independentemente do motivo, mediante identificação, proceder à devolução integral dos recursos diretamente ao remetente, sem qualquer retenção, dedução ou compensação por custódia dos recursos por parte do Endossante.

8. COMPRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS PELO ORIGINADOR

8.1. Caso, a qualquer tempo, venha a se constatar qualquer das seguintes hipóteses em relação a qualquer dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Endossatário, fica o Originador obrigado a comprar os respectivos Direitos Creditórios do Endossatário, caso o Endossatário, a seu critério, o exija ("**Eventos de Compra**"):

- (a) apresente vício relativo à sua existência, certeza, validade, legitimidade ou correta formalização;
- (b) cujos Documentos do Crédito não tenham sido devidamente formalizados, não sejam existentes ou não tenham sido entregues ao Endossatário em até 2 (dois) Dias Úteis do momento em que eram devidos, conforme estipulado item 5.1 acima, desde que por fato que não seja imputável, nos termos deste Contrato, exclusivamente ao Endossante;
- (c) cujos Documentos do Crédito não tenham sido entregues pelo Endossante ao Endossatário por fato que seja imputável ao Originador e/ou haja quaisquer Inconsistências Relevantes;
- (d) venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, sobre o Direito Creditório ou a respectiva CCB, constituído previamente ao Endosso, desde que não seja decorrente de fato imputável exclusivamente ao Endossante;
- (e) caso se verifique que foram endossados ao Endossatário Direitos Creditórios que não atendiam, na Data de Aquisição e Pagamento, a alguma Condição de Transferência ou Critério de Elegibilidade, exceto se a aquisição de Direitos Creditórios em tal situação for resultante exclusivamente de comprovada má-fé, culpa ou dolo do Endossatário;
- (f) a operação de Empréstimo que tenha originado a respectiva CCB ou qualquer de suas cláusulas: (1) tenha sido declarada abusiva pelo Poder Judiciário ou por qualquer autoridade competente; ou (2) seja ilegal ou irregular, observado o disposto na legislação ou regulamentação aplicáveis, dando ensejo, em qualquer dos casos, à anulação, desconstituição, descaracterização ou cancelamento da CCB ou à alteração, revisão ou repactuação de quaisquer de suas características ou termos inicialmente contratados;
- (g) seja verificado que o Direito Creditório foi originado de forma fraudulenta, ilegal ou viciada;

- (h) seja verificada a falsidade, a omissão ou a inexatidão de qualquer declaração prestada pelo Originador neste Contrato referente ao Direito Creditório ou aos respectivos Documentos do Crédito;
- (i) ocorra a anulação ou a declaração de nulidade da respectiva CCB ou esta apresente vício, de qualquer natureza, que prejudique ou inviabilize o recebimento ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, do Direito Creditório pelo Endossatário; ou
- (j) qualquer outra hipótese que não esteja prevista neste item 8.1 ou no item 9.1 abaixo e que afete, de qualquer forma, sua existência, validade ou eficácia ou prejudique sua cobrança nos termos das respectivas CCBs.

8.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Compra, o Originador ficará obrigado a formalizar a compra dos respectivos Direitos Creditórios do Endossatário, por meio da celebração de um termo de compra, nos moldes do **Anexo II** a este Contrato ("**Termo de Compra**"), a ser gerado e disponibilizado para assinaturas pela Administradora, devendo (a) o Originador restituir ao Endossatário o Preço de Aquisição atualizado pela Taxa de cessão pactuada desde a respectiva Data de Aquisição e Pagamento até a data de celebração do Termo de Compra, descontados eventuais valores já recebidos pelo Endossatário decorrentes dos respectivos Direitos Creditórios, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN para a Conta de Cobrança, juntamente com o envio ao Endossatário de um arquivo eletrônico, em formato combinado com o Endossante, contendo a identificação dos Direitos Creditórios que serão objeto de compra; e (b) o Endossatário (b.1) no mesmo dia da restituição do valor devido, transferir o Direito Creditório ao Originador, por meio do endosso em preto da respectiva CCB, sem prejuízo de eventual indenização ao Endossatário por perdas e danos devidamente comprovados, e (b.2) realizar o registro da transferência da titularidade das CCBs ao Endossante, observados os procedimentos operacionais da Entidade Registradora.

9.2.1. Caso, por qualquer motivo, não seja possível realizar a compra dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Endossatário, nos termos do item 8.2 acima, ou, ainda, caso a CCB da qual deriva o Direito Creditório se torne nula, o crédito dela decorrente se torne inexigível ou qualquer destes seja declarado inexistente, por culpa ou dolo do Originador, este deverá pagar ao Endossatário o valor indicado no item 8.2(a) acima, a título indenizatório.

8.3. O disposto no item 8.1 acima não afeta as obrigações e responsabilidades expressamente assumidas pelo Endossante neste Contrato, nem afasta o direito de regresso do Originador em face do Endossante, desde que comprovado o nexa causal entre o evento e a culpa exclusiva ou dolo do Endossante, ou ainda, o direito do Endossatário de exigir do Endossante a recompra de Direitos Creditórios, exclusivamente em relação a Direitos Creditórios sujeitos ou vinculados aos Eventos de Recompra Compulsória, conforme disposto no item 9 abaixo.

9. RECOMPRA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PELO ENDOSSANTE

9.1. Qualquer Direito Creditório endossado ao Endossatário, considerado individualmente, deverá ser compulsoriamente recomprado pelo Endossante, se assim exigido pelo Endossatário, exclusivamente em qualquer das seguintes situações ("**Eventos de Recompra Compulsória**"):



- (a) seja verificada a ausência de desembolso do valor referente à respectiva CCB, total ou parcialmente, pelo Endossante ao Devedor, desde que não seja decorrente de fato imputável ao Originador ou ao próprio Devedor;
- (b) venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, sobre o Direito Creditório ou a respectiva CCB, constituído previamente ao Endosso, desde que não seja decorrente de fato imputável ao Originador;
- (c) seja verificado que o Direito Creditório foi transferido pela Endossante ao Endossatário de forma fraudulenta, ilegal ou viciada, mediante decisão judicial exequível reconhecendo a nulidade da transferência por fato imputável exclusivamente ao Endossante;
- (d) cujos Documentos do Crédito não tenham sido entregues tempestivamente pelo Endossante ao Endossatário (desde que por fato que não seja imputável ao Originador); e
- (e) seja objeto de qualquer acordo entre o Endossante e o respectivo Devedor que possa ensejar arguição, compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação, pelo Devedor, de qualquer uma de suas condições, inclusive, sem se limitar a, modificação de valores, taxas, datas de pagamento ou direitos acessórios ao referido Direito Creditório que prejudique seu efetivo recebimento pelo Endossatário e a respectiva Averbação CEF, conforme o caso, exceto se previamente consentido pelo Endossatário.

10.1.1. Caso a recompra seja decorrente de qualquer fato imputável ao Originador, a Endossante fará jus a direito de regresso contra o Originador, podendo exigir junto a esta o ressarcimento integral de todos os valores pagos, incluindo, mas não se limitando a indenizações, multas, custas judiciais, honorários advocatícios e quaisquer outros prejuízos direta ou indiretamente decorrentes da recompra dos Direitos Creditórios Cedidos. Além disso, caberá ao Originador indicar outro veículo de investimento ("Veículo") para compra do Direito Creditório objeto de recompra.

9.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória, o Endossante ficará, mediante solicitação do Endossatário, obrigado a formalizar a recompra dos respectivos Direitos Creditórios do Endossatário, por meio da celebração de um termo de recompra, nos moldes do **Anexo III** a este Contrato ("**Termo de Recompra**"), a ser gerado e disponibilizado para assinaturas pelo Endossante, devendo (a) o Endossante restituir ao Endossatário o Preço de Aquisição, atualizado pela Taxa da CCB desde a respectiva Data de Aquisição e Pagamento até a data de celebração do Termo de Recompra, descontados eventuais valores já recebidos pelo Endossatário decorrentes dos respectivos Direitos Creditórios, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN para a Conta de Cobrança, juntamente com o envio de um arquivo eletrônico, em formato combinado com o Endossante, contendo a identificação dos Direitos Creditórios que serão objeto de recompra; e (b) o Endossatário (b.1) no mesmo dia da restituição do valor devido, transferir o Direito Creditório ao Endossante, por meio do endosso em preto da respectiva CCB, e (b.2) realizar o registro da transferência da titularidade das CCBs ao Endossante, observados os procedimentos operacionais da Entidade Registradora.

10.2.1. Caso, por qualquer motivo, não seja possível realizar a recompra dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Endossatário, nos termos do item 10.2 acima, o Endossante deverá pagar ao Endossatário o valor indicado no item 9.2(a) acima.

9.3. Caso a operação de Empréstimo que tenha originado a respectiva CCB tenha sido cancelada por desistência do Devedor, dentro do prazo de 7 (sete) dias da realização do respectivo desembolso, o Endossante deverá restituir ao Endossatário, na mesma data ou no máximo até 1 (um) Dia Útil do cancelamento da operação, valor equivalente ao Preço de Aquisição pago pelo Endossatário, desde que os valores devidos pelo Devedor em razão do cancelamento, nos termos da lei, tenham sido efetivamente devolvidos ao Endossante dentro do referido prazo de 7 (sete) dias da realização do respectivo desembolso.

10. DECLARAÇÕES

10.1. O Endossante, neste ato e em cada Data de Aquisição e Pagamento, declara e garante ao Endossatário que:

- (a) é instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo BACEN, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (b) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial as relativas à transferência dos Direitos Creditórios ao Endossatário, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais ou mandatários que assinam o presente Contrato têm poderes estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para assumir, em nome do Endossante, as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (d) o Endosso não violará nenhuma disposição legal, regulamentar ou contratual a que esteja sujeito;
- (e) todos os Direitos Creditórios que vierem a ser transferidos ao Endossatário serão existentes e, observada a segregação de responsabilidades prevista nos itens 2.4 e 2.5 acima, estarão devidamente amparados por Documentos do Crédito;
- (f) todos os Direitos Creditórios que vierem a ser transferidos ao Endossatário serão de sua legítima, única e exclusiva propriedade, e não serão objeto de qualquer outra alienação ou transferência, estarão onerados, gravados ou conterão qualquer restrição que possa obstar a transferência ao Endossatário e o pleno exercício, pelo Endossatário, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios;
- (g) os Direitos Creditórios que vierem a ser transferidos ao Endossatário não decorrem de pagamento em consignação, dação em pagamento, renegociação ou novação;
- (h) todos os Direitos Creditórios que vierem a ser transferidos ao Endossatário não serão passíveis de qualquer compensação ou retenção pelo Endossante contra operações ou créditos que este venha a ter em face dos Devedores;
- (i) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (1) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais o Endossante, seus controladores, controladas ou coligadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade; (2) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Endossante, seus controladores, controladas ou



coligadas, bem como qualquer dos bens de sua propriedade, estejam sujeitos; (3) no seu melhor conhecimento, qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial, administrativa ou arbitral que afete o Endossante, seus controladores, controladas ou coligadas ou qualquer dos bens de sua propriedade; e (4) qualquer disposição de seu estatuto social;

(j) sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato;

(k) o Endosso nos termos deste Contrato não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre o Endossante e o Endossatário, assim como entre o Endossatário e os Devedores;

(l) seus sistemas internos de gestão e controle dos processos de concessão de empréstimos que darão origem aos Direitos Creditórios não permitem, e dispõem de controles que não permitirão, a oferta ao Endossatário de Direitos Creditórios em duplicidade ou vinculados a qualquer outro negócio jurídico;

(m) a transferência dos Direitos Creditórios não configurará fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou, ainda, fraude falimentar;

(n) conhece as normas anticorrupção a que está sujeito, bem como as normas de prevenção à "lavagem" de dinheiro e bens e ao financiamento do terrorismo aplicáveis a suas atividades, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Anticorrupção (Decreto nº 11.129/2022), a Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98), bem como do "*US Foreign Corrupt Practices Act*" e o "*UK Bribery Act*" (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), e não exerceu ou exercerá qualquer atividade que constitua violação a tais normas;

(o) nunca violou e cumpre todas as Leis Anticorrupção, a Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), bem como as leis antitruste e antilavagem de dinheiro aplicáveis, tanto no âmbito das Endossos de Direitos Creditórios, quanto na conduta de suas respectivas atividades alheias ao escopo principal deste Contrato; e (B) nunca realizou e jamais realizará quaisquer das condutas a seguir descritas, quais sejam, prometer, oferecer, pagar, autorizar o pagamento ou transferência de, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida, incluindo pagamentos, presentes, viagens, meios de entretenimento e objetos de valor, a agente público ou a partido político, a fim de assegurar benefício direto ou indireto em relação ao objeto deste Contrato ou para influenciar ações, decisões ou omissões de qualquer agente público, de modo a: (i.1) proporcionar um tratamento diferenciado para obter ou manter o objeto deste Contrato; (i.2) recompensar um tratamento favorável em benefício do objeto deste Contrato; ou (i.3) obter concessões especiais, ou por conta de concessões especiais já obtidas que estão direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste Contrato;

(p) não utilizará recursos relacionados a este Contrato para a realização de qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, cause qualquer tipo de dano ambiental ou sinistro de qualquer natureza ao meio ambiente;



- (q) cumpre adequadamente a legislação trabalhista, inclusive as normas relativas à saúde e segurança ocupacional;
- (r) não utiliza trabalho ilegal ou práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, seja direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- (s) toma as medidas necessárias para a transferência dos Direitos Creditórios ao Endossatário seja realizada em observância às normas referentes à privacidade e à proteção de dados pessoais, tais como, entre outras, a LGPD;
- (t) não utiliza práticas de discriminação negativa ou limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e
- (u) quando do seu endosso para o Endossatário, os Devedores das CCBs se encontram adimplentes com a totalidade dos Direitos Creditórios, não havendo nenhuma parcela desses Direitos Creditórios vencida sem que o respectivo pagamento por parte dos Devedores tenha sido efetuado.

10.2. O Originador, neste ato, declara e garante, por si e por seus substabelecidos, conforme aplicável, ao Endossatário que:

- (a) é sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (b) está devidamente autorizado e obteve todas as eventuais licenças e autorizações necessárias à celebração deste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, todas e quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (d) os Direitos Creditórios que vierem a ser transferidos ao Endossatário não decorrem de pagamento em consignação, dação em pagamento, renegociação ou novação;
- (e) todo o processo de contratação de Empréstimos pelos Devedores e formalização das CCBs é decorrente e oriundo de negócios jurídicos válidos e lícitos e as respectivas transações são realizadas no curso normal de seus negócios e cumprem, em todos os aspectos, as limitações decorrentes de seu objeto social e de sua atuação como correspondente bancário, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (f) todos os Direitos Creditórios e CCB que vierem a ser transferidos ao Endossatário foram devidamente formalizados, não havendo qualquer erro ou vício de formalização que possa impactar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios pelo Endossatário;
- (g) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (1) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais o Originador, seus controladores, controladas ou coligadas sejam parte ou



aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade; (2) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Originador, seus controladores, controladas ou coligadas, bem como qualquer dos bens de sua propriedade, estejam sujeitos; (3) qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial, administrativa ou arbitral que afete o Originador, seus controladores, controladas ou coligadas ou qualquer dos bens de sua propriedade; e (4) qualquer disposição de seu contrato social ou de qualquer acordo de acionistas que lhe seja aplicável;

(h) sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato;

(i) conhece as Leis Anticorrupção a que está sujeito, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitui violação a tais normas;

(j) (A) cumpre todas as Leis Anticorrupção, a Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), bem como as leis antitruste e antilavagem de dinheiro aplicáveis; e (B) nunca realizou e jamais realizará quaisquer das condutas a seguir descritas, quais sejam, prometer, oferecer, pagar, autorizar o pagamento ou transferência de, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida, incluindo pagamentos, presentes, viagens, meios de entretenimento e objetos de valor, a agente público ou a partido político, a fim de assegurar benefício direto ou indireto em relação ao objeto deste Contrato ou para influenciar ações, decisões ou omissões de qualquer agente público, de modo a: (i.1) proporcionar um tratamento diferenciado para obter ou manter o objeto deste Contrato; (i.2) recompensar um tratamento favorável em benefício do objeto deste Contrato; ou (i.3) obter concessões especiais, ou por conta de concessões especiais já obtidas que estão direta ou indiretamente relacionados ao objeto deste Contrato;

(k) cumpre adequadamente a legislação trabalhista, inclusive as normas relativas à saúde e segurança ocupacional;

(l) toma todas as medidas necessárias para a transferência dos Direitos Creditórios ao Endossatário seja realizada em observância às normas referentes à privacidade e à proteção de dados pessoais, tais como, entre outras, a LGPD;

(m) não utiliza trabalho ilegal ou práticas de trabalho análogo ao escravo ou se mão de obra infantil, seja direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços; e

(n) não utiliza práticas de discriminação negativa ou limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

10.3. O Endossatário neste ato, declara e garante ao Endossante e ao Originador que:

(a) é um Endossatário de investimento em direitos creditórios constituído regularmente, sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;



- (b) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados (estando os respectivos mandatos em pleno vigor) para assumir, em nome do Endossatário, todas e quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (c) responderá individual e exclusivamente pela boa liquidação dos Direitos Creditórios, reconhecendo, em caráter irrevogável e irretroatável, que não possui qualquer direito de ação junto ao Endossante e ao Originador decorrente de eventual inadimplemento dos Devedores no tocante ao pagamento e liquidação dos Direitos Creditórios, observados seus direitos decorrentes deste Contrato, bem como assume todos os riscos advindos da aquisição de cada um dos Direitos Creditórios, já que tem conhecimento da legislação e regulamentação aplicável aos títulos, da operação que representa os Direitos Creditórios, a qual procedeu a análise, tendo avaliado as características de cada título, tal qual constituído;
- (d) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (1) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais o Endossatário seja parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade; (2) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Endossatário, seus controladores, controladas ou coligadas, bem como qualquer dos bens de sua propriedade, estejam sujeitos; (3) qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial, administrativa ou arbitral que afete o Endossatário, seus controladores, controladas ou coligadas ou qualquer dos bens de sua propriedade; e (4) qualquer disposição de seu contrato social ou de qualquer acordo de acionistas que lhe seja aplicável;
- (e) conhece as Leis Anticorrupção a que está sujeito, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação a tais normas;
- (f) cumpre adequadamente a legislação trabalhista, inclusive as normas relativas à saúde e segurança ocupacional;
- (g) toma todas as medidas necessárias para a transferência dos Direitos Creditórios ao Endossatário seja realizada em observância às normas referentes à privacidade e à proteção de dados pessoais, tais como, entre outras, a LGPD;
- (h) não utiliza trabalho ilegal e compromete-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão-de-obra infantil, seja direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços; e
- (i) não utiliza práticas de discriminação negativa ou limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DO ENDOSSANTE, DO ENDOSSATÁRIO E DO ORIGINADOR

11.1. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades do Endossante previstas neste Contrato, o Endossante se obriga a:



- (a) adotar todas as providências para manter, durante a vigência deste Contrato, válidas e eficazes as declarações contidas no item 10.1 acima e manter o Endossatário informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de quaisquer dessas declarações;
- (b) não onerar, gravar ou restringir, de qualquer forma, os Direitos Creditórios;
- (c) entregar ao Endossatário, na data da assinatura deste Contrato, cópias (1) do seu estatuto social; (2) das deliberações societárias necessárias à contratação das obrigações ora assumidas; e (3) dos mandatos eventualmente outorgados a seus representantes para assinatura deste Contrato;
- (d) caso seja verificado que algum Documento Comprobatório ou Documento Complementar, conforme o caso, não tenha sido devidamente entregue pelo Endossante na forma do item 5 acima, permitir ao Endossatário, ou a quem for por este indicado, mediante solicitação realizada, acesso aos dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios que possuir, desde que não tenham sido entregues ao Endossatário anteriormente, bem como fornecer, em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação, sem qualquer custo adicional, os documentos a estes relacionados e adotar as medidas necessárias para que o Endossatário ou os prestadores de serviços que venham a ser contratados pelo Endossatário verifiquem o cumprimento, pelo Endossante, das suas obrigações nos termos deste Contrato. Caso o Endossatário solicite alto volume de documentos, as Partes deverão, de comum acordo, estabelecer prazo factível para a entrega dos documentos;
- (e) manter abertas as Contas de Liquidação durante a vigência deste Contrato, e não alterar ou adotar qualquer medida que contribua para ou resulte na alteração da conta destino dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios das Contas de Liquidação para outra(s) conta(s) de titularidade da Endossante ou de um terceiro;
- (f) praticar todos os atos que estiverem a seu alcance para que os recursos dos Direitos Creditórios sejam recebidos na respectiva Conta de Liquidação e, após as conciliações necessárias, direcionados à Conta de Cobrança, nos termos previstos neste Contrato;
- (g) comunicar, tão logo venha a ser de seu conhecimento, ao Endossatário o início de qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral contra si, que tenha como objetivo a suspensão, o cancelamento ou a alteração significativa de qualquer das regras relativas à concessão dos Empréstimos que dão origem às CCBs;
- (h) comunicar, tão logo venha a ser de seu conhecimento, ao Endossatário a ocorrência de inadimplemento de qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato;
- (i) cumprir todos os termos e condições deste Contrato, bem como de quaisquer outros contratos referentes às operações de Empréstimo de que seja parte;
- (j) não resilir, injustificadamente, e praticar todos os atos que estiverem a seu alcance para manter vigentes e inalterados, exceto se mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Endossatário, o Acordo de Cooperação Técnica, o Contrato de Correspondente Bancário e o Acordo de Parceria, bem como seus respectivos anexos, durante todo o prazo de duração deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de rescisão motivada previstas no Acordo de Parceria e no Contrato de Correspondente Bancário;



- (k) comunicar ao Endossatário qualquer evento que possa dar causa à rescisão do Acordo de Cooperação Técnica, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à data em que tomar conhecimento do fato;
- (l) realizar todas as operações de Empréstimos que dão origem às CCBs de acordo com todas as disposições legais, regulatórias e contratuais que lhes são aplicáveis, observadas as responsabilidades atribuídas ao Originador no presente Contrato;
- (m) tomar todas as medidas necessárias para a transferência dos Direitos Creditórios ao Endossatário seja realizada em observância às normas referentes à privacidade e à proteção de dados pessoais, tais como, entre outras, a Lei nº 13.709/18 ("LGPD");
- (n) informar ao Originador, que ficará responsável por comunicar ao Endossatário, tão logo tenha conhecimento da existência de fraude em relação a quaisquer das operações de Empréstimo que dão origem às CCBs;
- (o) não propor, negociar ou alterar quaisquer condições nos Documentos do Crédito ou deixar que sejam invalidadas condições de tais Documentos do Crédito, tais como seguros ou garantias, salvo se tais alterações forem aprovadas por escrito pelo Endossatário, exceto pela (i) realização de alterações que sejam estritamente decorrentes de mudanças na legislação e regulamentação; (ii) atualização de dados cadastrais da Endossante; (iii) por determinação dos órgãos reguladores competentes, observado que, nesses casos, o Endossatário deverá ser informada da necessidade de alterações com pelo menos, sendo-lhes concedida a oportunidade de solicitar e implementar ajustes no instrumento;
- (p) até o final do mês subsequente à Data de Aquisição e Pagamento, considerar em seus registros contábeis o respectivo Endosso dos Direitos Creditórios como sendo uma transferência perfeita e acabada, promovendo a efetiva baixa de seus registros, para nada mais poder reclamar no tocante a tais Direitos Creditórios;
- (q) realizar o registro das CCBs na Entidade Registradora e atuar, em conjunto com o Endossatário, para transferir a titularidade das CCBs ao Endossatário, observados os procedimentos operacionais da Entidade Registradora;
- (r) cumprir todas as disposições da legislação brasileira aplicável, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, a Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e as leis antitruste aplicáveis, tanto no âmbito das Endossos de Direitos Creditórios quanto na conduta de suas atividades alheias ao escopo principal deste Contrato, bem como estabelecer e manter políticas, procedimentos e controles que são projetados para assegurar que cada um de seus administradores, diretores e funcionários estão e continuarão a estar em cumprimento com as Leis Anticorrupção;
- (s) cumprir as normas e regras expedidas pelo Banco Central do Brasil e todas as outras leis, estatutos e regulações aplicáveis, e todas as restrições aplicáveis impostas por todas as autoridades governamentais, em relação à condução de seus negócios e a propriedade de seus bens em todos os aspectos relevantes a ela aplicáveis;
- (t) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no



que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como a todas as leis e regulamentações aplicáveis à área ambiental e correlatas, emanados das esferas federal, estadual e municipal;

(u) não utilizar trabalho ilegal e práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil; e

(v) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou na sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

11.2. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades do Endossante previstas neste Contrato, o Endossatário:

(i) reconhece, em caráter irrevogável e irretratável, que não possui qualquer direito de ação contra a Endossante diante de eventual inadimplemento da CCB ou ainda acerca de quaisquer fatos que possam afetar as CCBs cuja responsabilidade seja imputável ao Originador;

(ii) levará o presente Contrato, seus anexos e qualquer aditamento, conforme aplicável, à registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos no Município em que se localiza a sede da Endossante;

(iii) assume todos os riscos advindos do investimento em cada CCB Endossada uma vez que conhece os riscos envolvidos e tem conhecimento do teor dos termos e condições padrões das CCBs, da forma e métodos de sua formalização pelo Originador e das operações de crédito que estas representam, declarando que não se baseou em quaisquer avaliações feitas pela Endossante em relação aos Tomadores e/ou formalização jurídica das CCBs, isentando a Endossante de qualquer responsabilidade, inclusive no que se refere à natureza, originação e formalização jurídica das CCBs e suas garantias;

(iv) assume todas as despesas para a regularização e registro do presente contrato, seus aditivos e/ou termo de cessão, se for o caso; e

(v) assume integralmente a responsabilidade pela realização de qualquer procedimento que pretenda realizar perante empresas de controle e proteção ao crédito (*e.g.*, Serasa Experian, SCPC – Boa Vista, etc.), ficando obrigada a arcar com todos os custos correspondentes.

11.3. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades do Originador previstas neste Contrato, o Originador se obriga a:

(a) adotar todas as providências para manter, durante a vigência deste Contrato, válidas e eficazes as declarações contidas no item 10.2 acima, e manter o Endossatário informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de quaisquer dessas declarações;

(b) entregar ao Endossatário, na data da assinatura deste Contrato, cópias (1) do seu contrato social; (2) das deliberações societárias necessárias à contratação das obrigações ora assumidas; e (3) dos mandatos eventualmente outorgados a seus representantes para assinatura deste Contrato;

- (c) permitir ao Endossatário, ou a quem for por esta indicado, acesso aos dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios que possuir, bem como fornecer, sem qualquer custo adicional, os meios e documentos a estes relacionados e adotar as medidas necessárias para que o Endossatário ou os prestadores de serviços que venham a ser contratados pelo Endossatário verifiquem o cumprimento, pelo Originador, das suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (d) ressarcir o Endossante do pagamento de todos os custos e despesas que comprovadamente sejam incorridos em decorrência de qualquer demanda vinculada aos Direitos Creditórios, as CCBs ou o presente Contrato incluindo honorários advocatícios, taxas processuais, prestação de garantias em juízo e condenações judiciais transitadas em julgado, decorrentes de tais condenações (exceto se tais demandas resultarem de culpa exclusiva ou dolo do Endossante e desde que comprovado o nexo causal entre tal demanda e a conduta do Endossante);
- (e) praticar todos os atos que estiverem a seu alcance para que os Devedores honrem as suas obrigações;
- (f) comunicar, tão logo venha ser de seu conhecimento, ao Endossatário o início de qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral contra si, que possa ter como consequência a diminuição significativa de sua capacidade de originar Direitos Creditórios;
- (g) comunicar, tão logo venha a ser de seu conhecimento, ao Endossatário a ocorrência de inadimplemento de qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato;
- (h) cumprir todos os termos e condições deste Contrato, bem como de quaisquer outros contratos referentes às operações de Empréstimo de que seja parte;
- (i) não resilir, injustificadamente, e praticar todos os atos que estiverem a seu alcance para manter vigentes e inalterados, exceto se mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Endossatário, o Contrato de Correspondente Bancário e o Acordo Operacional, bem como seus respectivos anexos, durante todo o prazo de duração deste Contrato;
- (j) tomar todas as medidas necessárias para que a originação, formalização e transferência dos Direitos Creditórios ao Endossatário seja realizada em observância à legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Lei do Superendividamento, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e as demais normas de proteção do consumidor aplicáveis e as normas referentes à privacidade e à proteção de dados pessoais, tais como, entre outras, a LGPD, respondendo perante o Endossatário caso, sob qualquer fundamento, o Endossatário venha a ser questionado ou penalizado pelo descumprimento de tais disposições legais e regulamentares;
- (k) informar o Endossatário, tão logo tenha conhecimento, da existência de fraude em relação a quaisquer das operações de Empréstimo que dão origem às CCBs;
- (l) ser responsável pelos riscos, custos e ônus relativos a quaisquer demandas, incluindo processos administrativos ou processos judiciais, relacionados aos Direitos Creditórios endossados, até a data do referido Endosso;



- (m) acompanhar e responder tempestivamente às reclamações e demandas administrativas dos Devedores de Direitos Creditórios endossados;
- (n) definir estratégia para a defesa preventiva da carteira de Direitos Creditórios do Endossatário, de forma a evitar a portabilidade, devendo para tanto avaliar periodicamente a carteira em relação à taxa e prazo dos Direitos Creditórios e, quando for o caso, buscar efetivar o refinamento da operação;
- (o) nos casos em que for informado pelo Endossante sobre uma solicitação de portabilidade de Direito Creditório integrante da carteira do Endossatário, avaliar as condições do referido Direito Creditório e, sendo do interesse do Endossatário, buscar efetivar o refinamento da operação;
- (p) garantir ao Endossatário que todo o processo de contratação das operações de crédito que lastreiam os Direitos Creditórios, a formalização das respectivas CCBs e posterior Endosso dos Direitos Creditórios ao Endossatário, incluindo os Termos de Endosso, configurem negócios jurídicos válidos e lícitos;
- (q) cumprir todas as disposições da legislação brasileira aplicável, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, a Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e as leis antitruste aplicáveis, tanto no âmbito das Endossos de Direitos Creditórios quanto na conduta de suas atividades alheias ao escopo principal deste Contrato, bem como estabelecer e manter políticas, procedimentos e controles que são projetados para assegurar que cada um de seus administradores, diretores e funcionários estão e continuarão a estar em cumprimento com as Leis Anticorrupção;
- (r) cumprir as normas e regras expedidas pelo Banco Central do Brasil e todas as outras leis, estatutos e regulações aplicáveis, e todas as restrições aplicáveis impostas por todas as autoridades governamentais, em relação à condução de seus negócios e a propriedade de seus bens em todos os aspectos relevantes a ela aplicáveis;
- (s) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como a todas as leis e regulamentações aplicáveis à área ambiental e correlatas, emanados das esferas federal, estadual e municipal;
- (t) não utilizar trabalho ilegal e práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil; e
- (u) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou na sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

12. PENALIDADES

12.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento e/ou indenização previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer



aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados, *pro rata temporis*, desde a data em que o respectivo pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

12.2. A Endossante em nenhuma hipótese será responsável pelos prejuízos, custos e ônus relativos a quaisquer demandas, incluindo processos administrativos ou processos judiciais relacionadas ao presente instrumento, aos Direitos Creditórios decorrentes das CCBs Cedidas, ou ainda, à constituição das garantias, sendo certo que tal ausência de responsabilidade da Endossante deverá ser informada pelo Originador em seus materiais da oferta a investidores (se aplicável), ficando também convenionado que no caso de eventual demanda, o Endossante deverá conduzir as defesas relativas a esses processos e, caso a Endossante conste no polo passivo, o Originador se compromete a realizar todos os procedimentos necessários a fim de pleitear a exclusão da Endossante do polo passivo da demanda e, caso não seja possível deverá fornecer toda documentação que seja necessária para garantir a defesa do Endossante em juízo, devendo, ainda, o Originador reembolsar integralmente o Endossante de quaisquer custos, despesas e condenações decorrentes desses processos.

12.3. Qualquer violação ou descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Contrato dará à Parte prejudicada o direito de executar a referida obrigação, nos termos dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme item 16.13 abaixo, bem como poderá dar ensejo à determinação de perdas e danos, evidenciados de acordo com a legislação em vigor, e/ou à rescisão deste Contrato, nos termos do item 13.2(a) abaixo, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

13. VIGÊNCIA E TÉRMINO

13.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de duração do Endossatário.

13.2. Este Contrato poderá ser resolvido de pleno direito por qualquer Parte, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificar sua decisão, na hipótese de ocorrência dos seguintes eventos:

- (a) inadimplemento, por qualquer das demais Partes, de qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato, desde que esse inadimplemento afete a execução do objeto contratual;
- (b) término, que, conforme aqui previsto, não poderá ser decorrente de distrato ou rescisão injustificada do Acordo Operacional ou Contrato de Correspondente Bancário;
- (c) caso se verifique falha, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas por qualquer das demais Partes neste Contrato, desde que tal falha, erro ou incorreção não seja sanado ou justificado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal falha, erro ou incorreção tenha sido verificado;
- (d) mediante alteração da legislação ou regulamentação ou ordens judiciais ou administrativas que impactem adversamente ou impeçam a realização de operações com garantia de Saque-Aniversário de Direitos Creditórios, conforme descrito no presente Contrato; ou



(e) decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação ou procedimento similar envolvendo o Endossante ou o Originador.

13.3. Qualquer uma das Partes poderá resilir este Contrato mediante notificação encaminhada às demais Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Na hipótese de rescisão deste Contrato, deverão permanecer válidas, existentes e eficazes suas disposições relacionadas aos Direitos Creditórios transferidos ao Endossatário, até seu integral pagamento, em especial as que estabelecem obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas pelo Endossante e pelo Originador.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1. São consideradas “**Informações Confidenciais**”, para fins deste Contrato, os dados e informações, verbais ou escritos, relativos às operações e negócios das Partes (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), os contratos, pareceres e outros documentos, bem como quaisquer cópias ou registros dos referidos instrumentos, contidos em qualquer meio eletrônico ou físico a que qualquer Parte tenha acesso em virtude da celebração deste Contrato, sendo certo que este Contrato não deverá ser considerado como Informação Confidencial para fins deste item 14.1.

14.2. Cada uma das Partes obriga-se, por si e por seus sócios, funcionários, colaboradores e administradores (“**Representantes**”), a manter confidencialidade a respeito de todas as Informações Confidenciais.

14.3. A obrigação de confidencialidade prevista neste item 14 não será aplicável às Informações Confidenciais que:

- (a) forem de domínio público ao tempo da revelação;
- (b) após a revelação, tornem-se de domínio público ou acessíveis ao público de forma geral, sem que tenha ocorrido qualquer violação ao presente Contrato;
- (c) antes da revelação, estejam legalmente e comprovadamente sob o domínio de uma Parte, e tenham sido adquiridas por outras formas que não por meio da revelação das Informações Confidenciais por qualquer Parte;
- (d) tenham que ser reveladas em virtude de qualquer decisão ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, de qualquer juízo, tribunal ou outra autoridade governamental; ou
- (e) cuja divulgação seja necessária, pelo Endossatário, para exercício de seus direitos ou proteção de seus interesses.

14.4. Na hipótese do item 14.3(d) acima, a Parte obrigada a revelar as Informações Confidenciais, (a) comunicará imediatamente à Parte que terá as suas Informações Confidenciais reveladas sobre tal obrigação de divulgação, de forma a possibilitar que a referida Parte adote as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis; (b) revelará apenas a parcela das Informações Confidenciais que for obrigado a divulgar, sem prejuízo da manutenção do sigilo quanto às demais Informações Confidenciais; e (c) envidará seus melhores esforços para assegurar que todas as Informações Confidenciais divulgadas sejam tratadas como sigilosas. Quaisquer Informações Confidenciais divulgadas nos termos do item

15.3(d) acima serão mantidas como confidenciais, nos termos deste item 14, para todos os outros efeitos.

14.5. As Partes comprometem-se a não utilizar quaisquer das Informações Confidenciais da outra Parte em proveito próprio ou de quaisquer terceiros, responsabilizando-se pela violação das obrigações aqui previstas por parte de quaisquer dos Representantes.

14.6. O dever de confidencialidade a que se refere este item 14 não se aplicará à utilização, pelo Endossatário, de Informações Confidenciais para (a) a elaboração dos documentos necessários à estruturação do Endossatário e da oferta de suas cotas; (b) a realização de quaisquer atos ou medidas relacionados ao Endossatário; (c) a execução deste Contrato; e (d) o exercício e/ou proteção de seus direitos relacionados aos Direitos Creditórios.

14.7. O dever de confidencialidade previsto neste item 14 sobreviverá ao término deste Contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

15. COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações entre as Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) **se para o Endossatário:**

SOU SECURITIZADORA S.A.

At: Henrique Carvalho

Endereço: Rua Dr. Marcos Penteadó de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, Barueri, SP

(b) **se para o Endossante:**

At: Responsável: Gustavo Macedo

Endereço Comercial: Conforme Preâmbulo

E-mail: operações_credito@celcoin.com.br

(c) **se para o Originador/Correspondente Bancário:**

PRATA DIGITAL LTDA.

Rua Dr. Marcos Penteadó de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, Barueri, SP

At.: Felipe Cristiano Ródio e Leonardo Guimarães

E-mail: felipe@pratadigital.com.br; leonardo@pratadigital.com.br

15.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por e-mail, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que



seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou haja resposta do destinatário.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito assinado pelas Partes.

16.2. Para fins deste Contrato, considera-se "**Dia Útil**" cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Contrato não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. Salvo disposição contrária neste Contrato, os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

16.3. As Partes concordam e reconhecem que o tratamento de dados pessoais na execução deste Contrato será realizado de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável, incluindo a Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771/16 (Decreto Regulamentador do Marco Civil da Internet), o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e a LGPD, responsabilizando-se, cada Parte, pelo uso indevido que fizer de dados pessoais, em desacordo com a legislação aplicável.

16.4. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

16.5. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos.

16.6. Os Anexos são parte integrante e inseparável deste Contrato. Reconhecem as Partes a unicidade das disposições deste Contrato e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

16.7. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

16.8. As Partes, neste ato, concordam que o pagamento de todos os impostos federais, estaduais e municipais, encargos sociais e outros oriundos da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou correlata, cobrados em decorrência deste Contrato ou de qualquer forma a ele ligados, serão arcados pela parte definida como contribuinte pelas leis e regulamentos aplicáveis, na forma ali estabelecida.

16.9. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as Partes anteriores à presente data.

16.10. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão substituí-la, no menor prazo possível, por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.



A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições deste Contrato.

16.11. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sob pena de nulidade, exceto se mediante prévia e expressa autorização, por escrito, das outras Partes.

16.12. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada no presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre eles, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

16.13. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.14. As Partes reconhecem que o presente Contrato é celebrado sob a égide da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874/19, conforme alterada, de forma que as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes, com a aplicação das regras dispositivas de direito apenas de maneira subsidiária ao ora avençado.

16.15. As Partes reconhecem e aceitam que a assinatura do presente Contrato e dos seus eventuais aditamentos poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, bem como para sua execução, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, data da conclusão das assinaturas eletrônicas.

VIA CAPITAL – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A

SOU SECURITIZADORA S.A



PRATA DIGITAL LTDA

Testemunhas:

1.

Nome: Eduardo Nascimento
CPF: 170.839.328-59

2.

Nome: Elaine Mostarda
CPF: 390.201.918-29

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ENDOSSO

TERMO DE ENDOSSO Nº [•]

São partes ("**Partes**") do presente "Termo de Endosso nº [•]" ("**Termo**");

VIA CAPITAL – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.563, 5º Andar, Sala 501, Funcionários, CEP 30.150-902, inscrita no CNPJ sob o nº 48.632.754/0001-90 neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos ("**Endossante**");

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 62.271.128/0001-47, , neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Endossatário**").

(sendo o Endossante e o Endossatário doravante designados, conjuntamente, "**Partes**" e, individual e indistintamente, "**Parte**")

Todas as condições relativas ao presente Termo que não estiverem aqui expressamente estabelecidas encontram-se descritas no "Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Coobrigação e Outras Avenças", firmado pelas Partes em [•] ("**Contrato de Promessa de Endosso**") e posteriores aditamentos, ao qual este instrumento se sujeita integralmente.

Os termos iniciados em letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Termo terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Promessa de Endosso. Em caso de conflito entre o presente Termo e o Contrato de Promessa de Endosso, este último prevalecerá.

Nos termos do item 4.5 do Contrato de Promessa de Endosso, o Endossante identifica, no Anexo ao presente Termo, as CCBs que foram endossadas pelo Endossante ao Endossatário em [•] de [•] de [•], bem como o Preço de Aquisição a ser pago em contrapartida ao endosso.

Uma vez realizado o pagamento do Preço de Aquisição, o Endossante, sem coobrigação, automaticamente, concederá ao Endossatário, em caráter irrevogável e irretratável, a mais ampla quitação com relação ao pagamento do Preço de Aquisição relacionado à transferência das CCBs identificadas no **Anexo A** à este Termo, nada tendo a reclamar a respeito.

As Partes reconhecem que, por meio do Endosso das CCBs identificadas no **Anexo A** à este Termo, o Endossante transfere ao Endossatário todos os Direitos Creditórios por elas representados, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem coobrigação, passando o Endossatário a ser a legítima e exclusiva titular dos referidos Direitos Creditórios. O Endosso compreende todos os acessórios, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações relacionados às CCBs endossadas, inclusive, sem limitação, (a) o direito de receber integralmente o valor do principal, acrescido dos juros, das multas e dos demais encargos nelas previstos, e quaisquer outros valores devidos nos termos das CCBs; (b) os direitos de ação e de protesto em face dos respectivos Devedores, para exigir o cumprimento das obrigações assumidas ou resguardar quaisquer outros direitos conferidos pelas CCBs; (c) as garantias existentes; e (d) o direito de declarar o vencimento antecipado das dívidas, nos termos previstos nas CCBs.



O Endossante e o Originador reafirmam todas as declarações, garantias e compromissos expressos no Contrato de Promessa de Endosso, atestando que tais declarações, garantias e compromissos permanecem válidos na presente data, como se neste Termo estivessem expressamente transcritos.

As Partes reconhecem e aceitam que a assinatura deste Termo poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01

As Partes assinam o presente Termo em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

VIA CAPITAL – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A

SOU SECURITIZADORA S.A

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ANEXO A ao Termo de Endosso nº [•]

Data: [•] de [•] de [•]

Identificação das CCBs Endossadas:

Nº da CCB	CPF do Devedor	Preço de Aquisição
Total		



ANEXO II - MODELO DE TERMO DE COMPRA

TERMO DE COMPRA N° [•]

São partes ("**Partes**") do presente "Termo de Compra n° [•]" ("**Termo**");

PRATA DIGITAL LTDA, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 40.050.004/0001- 07, neste ato representada nos termos de seu contrato social e seus atos constitutivos ("**Originador**"); e

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 62.271.128/0001-47, , neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Endossatário**").

(sendo o Originador e o Endossatário doravante designados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte")

1. Todas as condições relativas à presente operação de compra que não estiverem expressamente estabelecidas neste Termo encontram-se descritas no "Instrumento Particular de Promessa de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças", firmado pelas Partes ("**Contrato de Promessa de Endosso**") e posteriores aditamentos, ao qual este instrumento se sujeita integralmente.

2. Os termos iniciados em letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Termo terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Promessa de Endosso. Em caso de conflito entre o presente Termo e o Contrato de Promessa de Endosso, este último prevalecerá.

3. Nos termos do item 9.2 do Contrato de Promessa de Endosso, as Partes formalizam a compra, pelo **ORIGINADOR**, da totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Endossatário representados pelas CCBs identificadas no **Anexo A** ao presente Termo.

4. O **ORIGINADOR** deverá pagar ao Endossatário o valor apurado na forma prevista no item 9.2 do Contrato de Promessa de Endosso, nesta data, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN para a Conta de Cobrança, servindo o comprovante da transferência eletrônica como recibo e a mais ampla, rasa, geral, irrestrita e irrevogável quitação.

5. Recebido o valor referido no item 4 acima pelo Endossatário, este deverá, na mesma data, efetuar o endosso em preto das CCBs identificadas no **Anexo A** a este Termo ao **ORIGINADOR**. As Partes reconhecem que, por meio do referido endosso, O Endossatário transferirá ao **ORIGINADOR** todos os Direitos Creditórios representados pelas CCBs, em caráter definitivo, irrevogável e irreatável, sem coobrigação, passando o **ORIGINADOR** a ser a legítima e exclusiva titular dos Direitos Creditórios. O endosso compreenderá todos os acessórios, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações relacionados às CCBs endossadas.

As Partes reafirmam todas as declarações, garantias e compromissos expressos no Contrato de Promessa de Endosso, conforme aplicáveis, atestando que tais declarações, garantias e compromissos permanecem válidos na presente data, como se neste Termo estivessem expressamente transcritos.

As Partes reconhecem e aceitam que a assinatura deste Termo poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria, ainda que tal



ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

As Partes assinam o presente Termo em conjunto com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

ENDOSSATÁRIO

ORIGINADOR

Testemunhas:

- | | | | |
|----|-------|----|-------|
| 1. | _____ | 2. | _____ |
| | Nome: | | Nome: |
| | CPF: | | CPF: |

ANEXO A ao Termo de Compra n° [•]

Data: [•] de [•] de [•]

Identificação das CCBs a serem endossadas:

N° da CCB	N° da Parcela da CCB	CPF do Devedor	Data de Aquisição e Pagamento	Preço de Aquisição	Preço de compra pelo ORIGINADOR
	Total:				

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RECOMPRA

TERMO DE RECOMPRA N° [•]

São partes ("**Partes**") do presente "Termo de Recompra n° [•]" ("**Termo**"):

VIA CAPITAL – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade por ações, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.563, 5º Andar, Sala 501, Funcionários, CEP 30.150-902, inscrita no CNPJ sob o nº 48.632.754/0001-90 neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos ("**Endossante**"); e

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 62.271.128/0001-47, , neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Endossatário**").

(sendo o Endossante e o Endossatário, doravante designados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte")

1. Todas as condições relativas à presente operação de recompra que não estiverem expressamente estabelecidas neste Termo encontram-se descritas no "Instrumento Particular de Promessa de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças", firmado pelas Partes em [•] ("**Contrato de Promessa de Endosso**") e posteriores aditamentos, ao qual este instrumento se sujeita integralmente.
2. Os termos iniciados em letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Termo terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Promessa de Endosso. Em caso de conflito entre o presente Termo e o Contrato de Promessa de Endosso, este último prevalecerá.
3. Nos termos do item 10.2 do Contrato de Promessa de Endosso, as Partes formalizam a recompra, pela Endossante, da totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Endossatário representados pelas CCBs identificadas no **Anexo A** ao presente Termo.
4. A Endossante deverá pagar ao Endossatário o valor apurado na forma prevista no item 10.2 do Contrato de Promessa de Endosso, nesta data, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN para a Conta de Cobrança, servindo o comprovante da transferência eletrônica como recibo e a mais ampla, rasa, geral, irrestrita e irrevogável quitação.
5. Recebido o valor referido no item 4 acima pelo Endossatário, este deverá, na mesma data, efetuar o endosso em preto das CCBs identificadas no **Anexo A** a este Termo à Endossante. As Partes reconhecem que, por meio do referido endosso, o Endossatário transferirá à Endossante todos os Direitos Creditórios representados pelas CCBs, em caráter definitivo, irrevogável e irreatável, sem coobrigação, passando a Endossante a ser a legítima e exclusiva titular dos Direitos Creditórios. O endosso compreenderá todos os acessórios, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações relacionados às CCBs endossadas.
6. As Partes reafirmam todas as declarações, garantias e compromissos expressos no Contrato de Promessa de Endosso, conforme aplicáveis, atestando que tais declarações, garantias e compromissos permanecem válidos na presente data, como se neste Termo estivessem expressamente transcritos.



As Partes reconhecem e aceitam que a assinatura deste Termo poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

As Partes assinam o presente Termo em conjunto com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

SOU SECURITIZADORA S.A.,

VIA CAPITAL – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Testemunhas:

1.

Nome:
CPF:

2.

Nome:
CPF:

ANEXO A ao Termo de Recompra n° [•]

Data: [•] de [•] de [•]

Identificação das CCBs a serem endossadas:

N° da CCB	Quantidade de Parcelas	CPF do Devedor	Data de Aquisição e Pagamento	Preço de Aquisição	Preço de Recompra pela Endossante
	Total:				

ANEXO IV –CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os Direitos Creditórios a serem transferidos a Endossatária devem atender Critérios de Elegibilidade estabelecidos abaixo, os quais serão avaliados previamente pelo Originador e validados pela Endossatária na Data de Oferta e Aquisição:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;



- (iii) os Direitos Creditórios não estejam vencidos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento e nenhuma parcela do Direito Creditório esteja inadimplida pelo Devedor;
- (iv) na Data de Oferta, o respectivo Devedor tenha entre 21 (vinte e um) e 60 (sessenta) anos de idade, inclusive;
- (v) na Data de Oferta, o respectivo Devedor deve possuir contrato de trabalho com o contratante pagador dos salários dos respectivos Devedores, objeto da garantia de consignação vinculada a respectiva CCB com prazo decorrido de, pelo menos, 9 (nove) meses;
- (vi) na Data de Oferta, o respectivo Devedor deve estar cadastrado sob o Código 101 do eSocial;
- (vii) o contratante pagador dos salários dos respectivos Devedores, objeto da garantia de consignação vinculada a respectiva CCB, deverá:
 - (a) ser empresa com prazo de constituição mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;
 - (b) ser empresa que não esteja sujeita a regime de insolvência, falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial;
 - (c) ser empresa adimplente com contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - (d) não possuir atividade econômica vinculada a terceirização de serviços prestados a outras empresas (CNAE 82.99-7-99) e demais atividades correlatas, tais como prestação de serviços de monitoramento, segurança, manutenção predial, limpeza em prédios e domicílios, atividades paisagísticas, entre outras;
 - (e) não possuir empregados contratados que sejam Devedores representando percentual igual ou superior a 2% (dois por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
 - (f) possuir faturamento bruto anual superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), caso a empresa possua empregados contratados que sejam Devedores representando percentual igual ou superior a 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos.
- (viii) os Devedores deverão estar adimplentes perante a Emissora com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (ix) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios emitidos ou devidos por qualquer Devedor deverão ser representados por CCBs cujo somatório do valor de face seja de, na média, R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- (x) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento de, no máximo, 30 (trinta) meses, considerando a Data de Emissão, sendo que após a Data de Emissão o prazo de vencimento máximo dos Direitos Creditórios deverá ser, no máximo, equivalente ao período entre a Data de Oferta e a Data de Vencimento das Debêntures, sendo que a Emissora deverá observar um prazo médio para os Direitos Creditórios de 18 (dezoito) meses;



- (xi) a taxa de Transferência aplicável aos Direitos Creditórios Adquiridos, de forma agregada, deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Transferência; e
- (xii) as CCBs devem estar registrada na Entidade Registradora.



PRATA DIGITAL - SOU SEC - Contrato Promessa de Endosso_CréditodoTrabalhador_20260105 - revCelcoin.docx

Documento número #9e789400-42b6-41b0-b819-79280641ab78

Hash do documento original (SHA256): ecf6038bb99f9be30707b46af5ceea3e33c724acc8702353ce7faad60504076fa

Assinaturas

-  **Gustavo Arruda Macedo**
CPF: 073.188.769-70
Assinou como procurador em 09 jan 2026 às 10:04:16
-  **Eduardo dos Santos Nascimento**
CPF: 170.839.328-59
Assinou como testemunha em 07 jan 2026 às 10:55:55
-  **Rodrigo Claudino Barbosa**
CPF: 292.100.918-84
Assinou como procurador em 07 jan 2026 às 10:59:51
-  **Felipe Cristiano Ródio**
CPF: 003.149.660-13
Assinou como representante legal em 07 jan 2026 às 12:06:59
-  **Leonardo Guimarães**
CPF: 068.580.659-62
Assinou como representante legal em 08 jan 2026 às 15:22:12
-  **Elaine de Moura Mostarda**
CPF: 390.201.918-29
Assinou como testemunha em 07 jan 2026 às 10:41:06
-  **Ana Carla Moliterno**
CPF: 297.319.798-83
Assinou como validador em 08 jan 2026 às 15:09:23

Log

- 07 jan 2026, 10:28:25 Operador com email luana.previatelo@celcoin.com.br na Conta 08620d6c-0a59-41f5-a84d-ca6ee73f6feb criou este documento número 9e789400-42b6-41b0-b819-79280641ab78. Data limite para assinatura do documento: 21 de janeiro de 2026 (15:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 jan 2026, 10:28:51 Operador com email milena.atanazio@celcoin.com.br na Conta 08620d6c-0a59-41f5-a84d-ca6ee73f6feb adicionou à Lista de Assinatura: leonardo@prata.digital para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Guimarães.
- 07 jan 2026, 10:28:51 Operador com email milena.atanazio@celcoin.com.br na Conta 08620d6c-0a59-41f5-a84d-ca6ee73f6feb adicionou à Lista de Assinatura: felipe@pratadigital.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Cristiano Ródio e CPF 003.149.660-13.
- 07 jan 2026, 10:28:52 Operador com email milena.atanazio@celcoin.com.br na Conta 08620d6c-0a59-41f5-a84d-ca6ee73f6feb adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.macedo@celcoin.com.br para assinar como procurador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Arruda Macedo e CPF 073.188.769-70.
- 07 jan 2026, 10:28:53 Operador com email milena.atanazio@celcoin.com.br na Conta 08620d6c-0a59-41f5-a84d-ca6ee73f6feb adicionou à Lista de Assinatura: elaine.mostarda@celcoin.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elaine de Moura Mostarda e CPF 390.201.918-29.
- 07 jan 2026, 10:28:53 Operador com email milena.atanazio@celcoin.com.br na Conta 08620d6c-0a59-41f5-a84d-ca6ee73f6feb adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.santos@celcoin.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo dos Santos Nascimento e CPF 170.839.328-59.
- 07 jan 2026, 10:28:54 Operador com email milena.atanazio@celcoin.com.br na Conta 08620d6c-0a59-41f5-a84d-ca6ee73f6feb adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.claudino@celcoin.com.br para assinar como procurador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Claudino Barbosa e CPF 292.100.918-84.
- 07 jan 2026, 10:41:06 Elaine de Moura Mostarda assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail elaine.mostarda@celcoin.com.br. CPF informado: 390.201.918-29. IP: 177.68.241.55. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.560192 e longitude -46.5829888. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1365.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

07 jan 2026, 10:55:55	Eduardo dos Santos Nascimento assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo.santos@celcoin.com.br. CPF informado: 170.839.328-59. IP: 179.98.33.170. Componente de assinatura versão 1.1365.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 jan 2026, 10:59:51	Rodrigo Claudino Barbosa assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.claudino@celcoin.com.br. CPF informado: 292.100.918-84. IP: 187.120.15.42. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5227 e longitude -46.6307. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1365.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 jan 2026, 12:06:59	Felipe Cristiano Ródio assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe@pratadigital.com.br. CPF informado: 003.149.660-13. IP: 179.218.6.113. Componente de assinatura versão 1.1365.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 jan 2026, 15:03:49	Operador com email milena.atanzio@celcoin.com.br na Conta 08620d6c-0a59-41f5-a84d-ca6ee73f6feb adicionou à Lista de Assinatura: ana.moliterno@sou.capital para assinar como validador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF.
08 jan 2026, 15:09:23	Ana Carla Moliterno assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana.moliterno@sou.capital. CPF informado: 297.319.798-83. IP: 177.100.114.194. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.9194875 e longitude -48.2745073. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1366.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 jan 2026, 15:22:12	Leonardo Guimarães assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardo@prata.digital. CPF informado: 068.580.659-62. IP: 185.153.176.73. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 28.3584098 e longitude -81.5923037. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1366.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 jan 2026, 10:04:16	Gustavo Arruda Macedo assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.macedo@celcoin.com.br. CPF informado: 073.188.769-70. IP: 200.225.115.72. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.58684910718172 e longitude -48.49556735234807. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1367.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 jan 2026, 10:04:19	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9e789400-42b6-41b0-b819-79280641ab78.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9e789400-42b6-41b0-b819-79280641ab78, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.